**Dispõe sobre a concessão de licença gala aos servidores contraentes de união estável e dá outras providências.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a) A adoção de novo entendimento acerca da extensão do direito à licença gala aos servidores contraentes de união estável, reconhecido na lavra do Parecer ASJUR/SEPROCON nº 08/2014 – LFSA, vistado pelo Procurador –Chefe da PG-04, Dr. Antônio Joaquim Pires e Albuquerque e pelo Subprocurador-Geral do Estado, Dr. Ciro Grynberg;

b) A encampação do entendimento pela I. Procuradoria Geral da UERJ, constante do Processo administrativo nº E26/007/8906/2015;

c) A imperiosa necessidade de adequação da norma à isonomia de tratamento dado a todas as entidades familiares;

**RESOLVE:**

Art. 1°: A licença gala, para afastamento pelo período de 8 dias, deve ser concedida aos servidores públicos da UERJ, técnicos e docentes, contraentes de união estável.

Art. 2°: Para a concessão da licença, será indispensável, a apresentação de escritura pública de declaração especial de união estável lavrada por Tabelião.

Art. 3°: O termo inicial do período de 8 dias de afastamento será a data da lavratura da escritura.

Art. 4°: A concessão e gozo do afastamento deverão ser registrados nos assentos funcionais do servidor.

Paragrafo único: Não será concedido novo afastamento, a titulo de licença gala, em caso de conversão daquela união estável em casamento ou casamento com a mesma pessoa.

Art. 5°: Este Ato de Decisão Administrativa entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 21 de setembro de 2015.

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**

**REITOR**